

**CONCURSO PÚBLICO**  
**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I**  
**PROVA SUBJETIVA**  
**PARTE II – QUESTÃO 2**  
Aplicação: 16/12/2018

**PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO**

- 1 Resolução CONAMA n.º 237/1997 é uma norma nacional que estabeleceu, no § 1.º do art. 2.º, que estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1. Nesse sentido, a empresa Delícias Francesas Ltda. pretende desenvolver atividades constantes do anexo 1 como a atividade de “abatedouro de origem animal”, “beneficiamento e fabricação de produtos alimentares”, “frigoríficos” e a “fabricação de conservas”.
- 2 O pedido de licenciamento ambiental deverá ser indeferido porque as áreas em altitude superior a 1.800 metros são áreas de preservação permanente (APP), independentemente do bioma, conforme art. 4.º, inciso X, da Lei n.º 12.651/2012. Conforme o artigo 8.º do Código Florestal brasileiro, as intervenções em APP somente serão permitidas nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, o que não se aplica às atividades pretendidas pela empresa Delícias Francesas Ltda. Destaca-se que a proteção dada às áreas em altitude superior a 1.800 metros, como a pretendida pelo empreendimento, independe da vegetação do local.
- 3 A justificativa da SEMAM está equivocada, pois os municípios integram o SISNAMA e devem obediência às suas normas. Conforme o art. 6.º, VI, da Lei n.º 6.938/1981, os órgãos locais integram o SISNAMA. São eles “os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições”. Conforme o art. 8.º, I, da Lei n.º 6.938/1981, o CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA e, no âmbito de sua competência, inclui-se o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Em razão dessa atribuição, as Resoluções n.º 1/1986 e n.º 237/1997 regulamentam as questões gerais sobre o EIA/RIMA e o licenciamento ambiental, devendo ser obedecidas pela SEMAM. A decisão da SEMAM de que a atividade não era passível de licenciamento ambiental por entender que as normas do CONAMA não se aplicariam ao município deve, portanto, ser anulada, para ser proferida nova decisão indeferindo o pedido de licença ambiental pelas razões apresentadas no quesito anterior.

Quesito 2.1 Fundamento jurídico para que a atividade descrita exija licenciamento ambiental e o fundamento.

0 - Não abordou o aspecto OU indicou que a atividade não precisa de licenciamento ambiental.

1 - Posicionou-se pela necessidade de licenciamento ambiental, mas não fundamentou com base na legislação do CONAMA.

2 - Posicionou-se pela necessidade de licenciamento ambiental E fundamentou com base na legislação do CONAMA.

Quesito 2.2 Razões legais para que o pedido de licenciamento ambiental requerido seja indeferido

0 - Não abordou o aspecto OU indicou que o licenciamento ambiental deveria ser deferido.

1 - Posicionou-se pelo indeferimento do pedido porque as áreas acima da altitude de 1.800 metros são APPs, ~~mas não mencionou que essa limitação legal independe do tipo de vegetação.~~

2 - ~~Posicionou-se pelo indeferimento do pedido porque as áreas acima da altitude de 1.800 metros são APPs E mencionou que isso independe do tipo de vegetação.~~

Quesito 2.3 Discussão da justificativa apresentada na decisão da SEMAM considerando-se a composição do SISNAMA e a competência normativa do CONAMA sobre licenciamento ambiental.

0 - Não abordou o aspecto OU indicou que a decisão da SEMAN está correta.

1 - Mencionou que a justificativa do órgão está equivocada, mas não indicou que a SEMAM deve obedecer às normas do CONAMA.

2 - Mencionou que a justificativa do órgão está equivocada E indicou que a SEMAM faz parte do SISNAMA e por isso deve obedecer às normas do CONAMA.